

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PASSO FUNDO/RS

Processo n. 5000081-06.2012.8.21.0090

AUTOS FALIMENTARES DE DISTRIBUIDORA CALZA LTDA. E OUTRAS

MASSA FALIDA DE DISTRIBUIDORA CALZA LTDA. E outras., representada por sua Administradora Judicial nomeada, SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte manifestação, em atenção ao comando exarado no **evento 1835**, dando ciência dos movimentos processuais até o evento 1958.

(1) ATENDIMENTO AO ITEM I.1 – Encargo e dados de contato do AJ

Inicialmente, a **Administração Judicial ratifica sua aceitação e permanência no encargo, para o qual já prestou o compromisso juntado no Evento 460.**

Em cumprimento ao item A.1 da decisão do Evento 606, informa os **canais funcionais destinados ao atendimento dos credores e à disponibilização das publicações relativas à presente falência:**

Telefone: (51) 3381-1500 e (51) 98164-0857
E-mail: admjudicial@scaaj.com.br
Site: <https://scaaj.com.br>

As informações acima permanecerão disponíveis aos credores e demais interessados durante o curso da falência, sem prejuízo de sua atualização caso sobrevenha qualquer alteração nos canais funcionais da Administração Judicial.

(2) ATENDIMENTO AO ITEM I.2- Filiais e Municípios cadastrados

O grupo empresarial possuía 3 CNPJS e Razões Sociais distintas, porém nenhuma filial. Na Comarca de Casca a empresa denominada de Distribuidora Calza, e nas Comarcas de Passo Fundo e Ijuí as empresas Atacarejo Comercial de Alimentos e Distribuidora de Alimentos CF Rota, respectivamente.

Em atendimento ao pedido de cadastramento de outros Municípios como “cientificado obrigatório”, requer-se a inclusão das Comarcas de **Casca, Passo Fundo e Ijuí.**

3) CONFERÊNCIA DE CADASTRO DE INTERESSADOS NO EPROC

Atendimento ao Item I.3 E I.4

Em atendimento ao pedido I.3 (evento 1835), a Administração Judicial informa, considerando o longo tempo de duração do processo falimentar e o grande volume dos autos, que está promovendo a conferência dos credores que peticionaram nos autos, assim como aqueles que postularam penhora no rosto dos autos ou Pedidos de Reserva de valores, mediante a verificação individual de seu cadastramento como interessados no sistema EPROC, a fim de atender à exigência do item I.3 e I.4 do despacho Evento 1835.

Não estão sendo computados nesse levantamento aqueles que postularam em forma de incidente as Habilitações ou Impugnações de Crédito, uma vez que se presume já estarem devidamente cadastrados na forma da Lei.

Considerando a necessidade de revisar as manifestações apresentadas, os eventos em que foram protocoladas, os instrumentos de mandato e a situação cadastral de cada credor (que será melhor exemplificado abaixo no item QGC), **requer-se o prazo adicional de 10 (dez) dias para apresentação do levantamento completo, com a individualização das providências eventualmente necessárias ao cadastramento dos interessados ou à regularização de sua representação processual**, momento em que será esclarecido, se possível, o motivo pelo qual consta cadastrada a Sra. Marilete Teresinha Machado (sendo que até agora a AJ não localizou nenhum motivo aparente para essa inclusão).

Relativamente à AIG Seguradora, encontra-se cadastrada por figurar como credora, como se depura do Eventos 1602 (impugnação de crédito), objeto do r. despacho proferido no Evento 1603 e com o qual a Administração Judicial concordou na petição Evento 1697.

4) RECURSO DA UNIÃO FEDERAL

Atendimento ao Item I.5

O Recurso Especial interposto pela União Federal foi inadmitido (processo número 5222652-58.2025.8.21.7000), razão pela qual o ente interpôs Agravo em 18/06/2026 perante o TJRS (anexos 1 e 2). Dentre os pedidos do agravo, se vê o pedido de suspensão dos pagamentos aos credores nesse processo falimentar, na mesma linha dos pedidos anteriores e já negados (inclusive no mérito) por aquele órgão. No entanto, a Administração desconhece qualquer efeito suspensivo que tenha sido deferido em favor do Agravo interposto, e nesse contexto, portanto, a título de informação, **se reitera a necessidade deste**

processo seguir seu trâmite regular em relação ao pagamento dos credores trabalhistas na forma já previamente deferida e detalhada abaixo.

(5) INCIDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Atendimento ao item i.6

A Administração judicial informa que está apenas à espera dos extratos bancários solicitados ao Banrisul, **que estarão disponíveis de segunda-feira**. As informações correlatas às entradas e saídas já estão analisadas e prontas para serem apresentadas ao MM. Juízo e aos Credores credenciados em Incidente de Prestação de Contas na próxima segunda-feira dia 20/07/2026.

(6) OUTRAS PROVIDÊNCIAS EVENTO 1835
Atendimento aos itens II e III

6.1 A Administração Judicial se dá por ciente e concordante com a decisão proferida no evento 1835 relativamente ao pleito do Sr. **Emerson Cesar Golanowsk**, ara liberação do gravame do veículo arrematado em leilão público da Polícia Rodoviária Federal).

6.2 Relativamente ao **QUADRO GERAL DE CREDITORES**, homologado no Evento 954 (julho/2024), passa-se a tecer alguns esclarecimentos, necessários à atualização desse rol e ao atendimento do comando judicial constante ao final do r. despacho Evento 1835¹:

- Administração Judicial pretende requerer aos credores que sejam preferencialmente representados por Advogados, e que os referidos procuradores tenham em seus Instrumentos de Mandato poderes específicos para receber e dar quitação, na forma da Lei.
- Pretende-se, ainda, que os Mandatos tenham prazo inferior a 1 ano de validade, contados da data prevista para pagamento dos créditos, sendo necessária atualizar o instrumento caso vencido quando da realização do advento do pagamento. Vale dizer que, as procurações eventualmente utilizadas em processos judiciais autônomos, de qualquer natureza, deverão ser atualizadas para fins de pagamento de créditos nesses autos falimentares.
- As procurações poderão ser enviadas diretamente à Administração Judicial (através dos meios de comunicação já informados), para não tumultuar o processo falimentar, ou colacionadas nos autos se assim preferir esse MM. Juízo, para que se promovam os respectivos pagamentos dos créditos².

¹ ("Mantendo critério deste Juízo, os pagamentos a credores serão oportunamente realizados pela Administração Judicial, após o integral atendimento às providências complementares à petição saneadora e nova análise dos autos pelo Juízo").

² O pedido se justifica por situações enfrentadas pela Administração Judicial em processos falimentares em geral, nos quais alguns credores se manifestam no processo falimentar muitas vezes com procurações muito antigas que não trazem segurança jurídica no momento do pagamento dos créditos. Considerando que os pagamentos são realizados nas contas bancárias dos procuradores, não se pode correr o risco de pagar ao procurador que não tem, muitas vezes, nenhum contato atual do seu cliente.

- Por fim, ainda sobre o Quadro Geral de Credores, a Administração Judicial promoveu cruzamento de todos os dados lançados nos autos falimentares relativos a créditos de natureza trabalhista, haja vista a autorização judicial prévia para imediato pagamento dos valores. Foram analisados Pedidos de Penhora no Rosto do Autos, Ofícios provenientes do Tribunal do Trabalho e petições de credores em geral (além de Habilitações e Impugnações). Identificou-se a necessidade de algumas atualizações, a exemplo de um credor (Francisco Pedralli) que teve seu crédito informado nos autos através de um ofício enviado pela Justiça do Trabalho de Marau (TRT4º região) em 21/05/2018 e não constou na listagem. Diante dessa situação, também da importância de se realizar o cadastro mencionado acima (com procurações atuais e fidedignas), requer-se ao MM. Juízo o prazo de até 10 (dez) dias contados desta petição, para apresentação da listagem de credores trabalhistas atualizada e providências cabíveis e destinadas ao pagamento o mais rápido e ágil possível aos credores dessa natureza.

6.3 Relativamente ao petitório Evento1941, referente ao **BANCO SANTANDER**, a Administração Judicial informa que o processo está em fase de pagamento de credores trabalhistas (até 5 salários-mínimos), conforme autorização judicial (Evento 1378³). Porém, importante destacar que os procuradores constituídos nesses autos poderão acompanhar o processo através do sistema EPROC ou mesmo através dos canais de comunicação da Administração Judicial, indicados no início dessa peça. Importante evitar tumulto processual com solicitações de informações e/ou atualizações mediante petições avulsas nos autos falimentares.

6.4 A Administração judicial informa, ainda, que foi proferida Sentença Judicial em desfavor da massa falida nos autos da Ação Ordinária movida por **LACTALIS DO BRASIL** (processo n. 5000097-34.2018.8.21.0159/RS), declarando inexistirem débitos e determinando cancelamento do nome da Autora dos órgãos de restrição de crédito, e ao final, condenando à Massa Falida ao pagamento de indenização por Danos Morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Em análise jurisprudencial, a administração judicial concluiu que o valor da indenização está correlato aos valores atribuídos pelo nosso E. Tribunal de Justiça, RS, em casos similares, podendo-se considerar comparável ao limite mínimo. Nesse caso, informa que não procederá na interposição de Recurso de Apelação contra a r. decisão judicial.

Acrescenta-se que caberá ao Credor *Lactalis* promover a baixa e arquivamento daquela Ação Ordinária tão logo tenha seu trânsito em julgado, e proceder, na forma da Lei, para que seja reconhecido seu crédito perante a Massa Falida.

6.5 A Administração Judicial informa que existiu uma autuação **INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL**, registrada sob o número 5003878-38.2022.8.21.0090, em que figurou como credor o Estado do RGS. O incidente já foi baixado, frente à r. sentença proferida no Evento 61, em 16/09/2024, nos seguintes termos:

³ Determinado o pagamento dos créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à decretação da falência, até o limite de 5 salários-mínimos (R\$7.590,00).

“Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente ação e DECLARO CLASSIFICADOS os créditos do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL no Quadro Geral de Credores da DISTRIBUIDORA CALZA LTDA - FALIDO, conforme segue:

a) R\$ 842.175,27 - Artigo 83, III – Crédito Tributário;

b) R\$ 1.700,46 - Artigo 83, III – Crédito Tributário;

c) R\$ 163.325,68 - Artigo 83, III – Crédito Tributário.

d) Os juros deverão ser calculados até a data da quebra (06/07/2017), e os posteriores, somente serão devidos caso o ativo da Massa Falida comporte o pagamento, observando-se a ordem legal de preferência.”

Portanto, já se tem declarado e devido pela Massa Falida, o crédito Fiscal Estadual, na categoria de CRÉDITO TRIBUTÁRIO, a ser inserido no Quadro Geral de Credores relativos à referida classificação, oportunamente.

Porém, outros créditos de natureza fiscal foram apontados ao longo do trâmite processual, os quais estão arrolados no Quadro Geral de Credores. No entanto, a fim de dar início à apuração de créditos fiscais em geral, inseridos nos autos falimentares de forma aleatória pelos respectivos credores, aponta-se a necessidade de levantamento atualizado para fins de avaliação de novo Incidente processual ou mera atualização do plano de pagamento, o que será realizado pela Administração Judicial e apontado nesses autos falimentares em seguida.

Diante do exposto, requer-se, ao final, o que segue:

- A) Seja recebida a presente manifestação e anotados os canais funcionais da Administração Judicial informados no preâmbulo e concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do levantamento individualizado dos credores que peticionaram nos autos,** com a indicação de sua situação cadastral, da regularidade da respectiva representação processual e das providências eventualmente necessárias;
- B) Em atendimento ao pedido de cadastramento de outros Municípios como “cientificado obrigatório”,** requer-se a inclusão das Comarcas de **Casca, Passo Fundo e Ijuí.**
- C) Reitera-se a necessidade deste processo seguir seu trâmite regular em relação ao pagamento dos credores trabalhistas** na forma já previamente deferida e detalhada abaixo, considerando que não há notícias de Efeito Suspensivo concedido ao Recurso de Agravo interposto pela União Federal, tão logo apresentado, no mesmo **prazo de 10 (dez) dias contados dessa petição,** portanto independentemente de nova intimação, do rol de credores

Telefone: (51) 3381-1500 e (51) 98164-0857

E-mail: admjudicial@scaaj.com.br

Site: <https://scaaj.com.br>

devidamente construído a partir dos critérios sugerido nessa peça, conforme pedido abaixo.

- D)** Requer-se seja autorizado que os credores trabalhistas sejam **preferencialmente representados por Procuradores, devidamente constituídos por Mandado com validade antecedente mínima de 1 (um) ano e com poderes específicos para receber pagamentos e dar quitação.**
- E)** Autorizar que a Administração Judicial apresente no próximo dia 20/07/2026, tão logo receba do Banrisul os respectivos extratos atualizados da conta judicial da massa falida, a respectiva atualização do **Incidente de Prestação de Contas.**

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 17 de julho de 2026.

SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS

Administração Judicial (OAB/RS 634)

Verônica Althaus (OAB/RS 51.150)